

Edital

N.º 49/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegações e subdelegação de competências n.º 77/2021 de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 11/07/2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) proprietário(s)/infrator(es) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito em Rua Combatentes da Grande Guerra (Traseiras), com o artigo matricial n.º 64, secção F, da freguesia de Pinhal Novo, que se encontra com grande quantidade de vegetação herbácea e infestante, que foi determinada a posse administrativa e a execução coerciva da limpeza do terreno, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do CPA e n.º 7.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Mais se informa, que a execução coerciva para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, irá ser realizada nas datas compreendidas entre 11/08/2025 e 22/08/2025, por uma empresa externa contratada para a realização dos trabalhos supramencionados, podendo estar também presente a G.N.R do Posto de Palmela

Anexos: Cópia da Informação técnica de 10/07/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 4 de agosto de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.08.05 11:15:20+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/07/10	424/FIS/2018
Para		De	
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de Execução Coerciva - Limpeza de terreno			
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2018/10/12	MARTIFOL – ACTIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMOBILIÁRIA, S.A. – DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO
Entrada N.º	Designação da Entrada
874/2021	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/08/12	
Localização da Infração	
TRASEIRAS DA R. COMBATENTE DA GRANDE GUERRA, ART. 64, F, PINHAL NOVO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatagem e limpeza de terreno, sito em Rua Marquês de Pombal e traseiras da Rua Combatentes da Grande Guerra, com o artigo n.º 64, secção F da freguesia do Pinhal Novo.

Após uma denúncia enviada para esta Autarquia, o SMPC realizou uma avaliação de riscos na morada supra identificada, no local verificou a existência de vegetação herbácea seca, que apresenta uma elevada combustibilidade e que poderá em caso de incêndio, acarretar danos para as habitações vizinhas.

Em 13 de Dezembro de 2018, a equipa de fiscalização efetuou deslocação ao local e constatou a continuidade da falta de desmatagem e limpeza.

O responsável pelo terreno foi identificado, e foi expedida uma notificação em 09/07/2019, para que em sede de audiência prévia se pronunciassem sobre a intenção da CMP ordenar a desmatagem e limpeza do terreno de que é proprietário, a notificação n.º 774/2019 foi devolvida com a informação de “objeto não reclamado”.

No dia 23 de julho de 2020, a Fiscalização e o SMPC efetuaram nova deslocação ao local e verificaram que o terreno carece de desmatagem e limpeza, registando o facto fotograficamente.

Informação Técnica

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa do SMPC, para que fosse efetuada uma nova avaliação de riscos do terreno supramencionado, ao que esse serviço, em 08 de outubro de 2021, informa que após deslocação ao local verificaram que o terreno mantém as condições de insalubridade e portanto, carência de desmatção e limpeza.

Uma vez que as notificações foram devolvidas, foi proposto e, afixado Edital n.º 53/DJF-GF/2021, para que os proprietários se pronunciassem, em sede de audiência prévia, sobre a intenção do Município ordenar os trabalhos de desmatção e limpeza do respetivo terreno.

Não tendo até data, resultado qualquer contacto com este Gabinete de Fiscalização ou outro desenvolvimento no processo e, face ao lapso de tempo de decorrido, foi solicitada à equipa de Fiscalização, deslocação ao local para efeitos de monitorização da situação atual.

A equipa informa, em 09/08/2024 que não foram verificadas evidências de manutenção, no que diz respeito a matéria de limpeza e desmatção, ou seja, mantêm-se a situação verificada na ação de fiscalização anterior, registando os factos fotograficamente.

Consultado o Portal <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx> - "Publicações de Atos Societários e de outras entidades" observou-se que a empresa MARTIFOL – Atividade Industrial, Comercial e Imobiliária, S.A., supostamente proprietária do prédio em apreço, foi alvo de Dissolução e encerramento da liquidação em 23/11/2016.

Em 11/04/2025, foi proposto a notificação **via edital e em sede de decisão final**, sobre a intenção da CMP ordenar os trabalhos de desmatção e limpeza do terreno em causa.

Após afixação do edital no local e publicitado nos demais lugares públicos e de costume e, decorrido o prazo para executar os trabalhos referidos, verificou a equipa de fiscalização, em 11/06/2025 que o edital já não se encontra afixado, bem como, não se verificaram intervenções no que concerne à limpeza do terreno, conforme registo fotográfico abaixo.

Informação Técnica

Registo fotográfico:



Planta de localização:



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de dezenas de lotes de terreno que carecem de desmatagem e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, não tendo os seus proprietários efetuado a desmatagem e limpeza dos mesmos, legitimamente ordenada, no prazo concedido para o efeito, indiciando inércia e/ou desinteresse na concretização daquele procedimento, mantém-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduziu a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade:

Execução coerciva das medidas determinadas, designadamente a desmatagem, limpeza e remoção dos resíduos a expensas do infrator, nos termos do n.º 7 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela e ao abrigo do art.º 175.º e seguintes do CPA referentes à Execução do Ato Administrativo (através de meios coercivos), com tomada de posse administrativa.

Para o efeito, e por forma a materializar a operação mediante apoio dos recursos internos, ou seja, por administração interna, **propõe-se solicitar aos Serviços Camarários – DASU** - indicação da possibilidade

Informação Técnica

de assegurarem a prestação do serviço de execução dos trabalhos coercivos nos prédios objeto do presente processo.

Caso não se verifique disponibilidade dos Serviços Camarários para administração interna da operação, **propõe-se**, em ato contínuo, sujeito a prévia verificação de disponibilidade orçamental, **o recurso a contratação externa** para a respetiva prossecução dos serviços de limpeza coerciva dos terrenos.

Posteriormente e assegurada a forma da execução (por administração direta ou com recurso a contratação externa) será proposta a intimação da execução coerciva com notificação do(s) administrado(s), data de início e prazos da posse administrativa dos prédios para efeitos da execução coerciva e, pedido de apoio à autoridade policial para assegurar a ordem no decurso das operações.

À consideração superior,

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
10-07-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
11-07-2025



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

A/c Soraya Reis

Dra. Ana Monteiro

Por forma a agilizar o procedimento, propõe-se ainda, remeter diretamente à Chefe da DSU – A/c Eng.ª Terena Merendeira, solicitar informação sobre a vossa eventual disponibilidade, para a execução daqueles trabalhos, caso disponham dos necessários recursos para o efeito e não interfira com o vosso planeamento de trabalho, em sede de administração direta.

À consideração.


Ricardo Dias (Nº1012)
10-07-2025